

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Homologação / Adjudicação	17
Extrato	18
Contratos	27
Poder Legislativo	35
Licitações e Contratos	35
Homologação / Adjudicação	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP**

Praça Cel. João Olímpio, 91- CEP 12530-000 – CUNHA - SP-

FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA Nº 098/26
DE 06 DE JULHO 2026**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido do mesmo, a partir de 06 de julho de 2026 do cargo de “Servente”, o Senhor Haylton Borges, portador do CPF nomeado pela portaria Nº 118/2003 de 07 de agosto de 2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 06 de julho de 2026.

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

**IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP

Praça Cel. João Olímpio, 91- CEP 12530-000 – CUNHA - SP-
FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA Nº 099 /26
DE 06 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

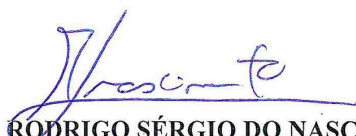
R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, a partir de 06 de julho de 2026 do cargo de “Chefe de Esportes”, o Senhor Edvaldo Neves de Almeida – CPF , nomeado nos termos da Portaria nº 007/2026 de 06 de janeiro de 2026.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 06 de julho de 2026.


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP

Praça Cel. João Olímpio, 91- CEP 12530-000 – CUNHA - SP-
FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA Nº 100 /26
DE 06 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

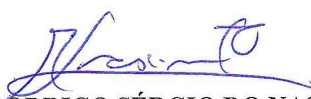
R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, a partir de 06 de julho de 2026 do cargo de “Chefe de Obras e Serviços Rurais”, o Senhor Juliano Alves dos Santos – CPF nomeado nos termos da Portaria nº 061/2026 de 01 de abril de 2026.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 06 de julho de 2026.


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP

Praça Cel. João Olímpio, 91- CEP 12530-000 - CUNHA - SP-
FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA N.º 101/26
DE 06 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO
DE SERVIDOR MUNICIPAL.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

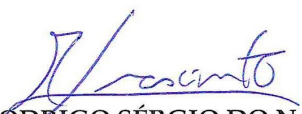
R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica afastado, do Cargo e Função de “Operador de Máquinas”, a
partir de 06/07/2026, sem vencimentos, vantagens e benefícios funcionais, o
Servidor Municipal **Rodrigo do Santos Cardoso** – CPF , por um
período de 06 (seis) meses, conforme solicitação do mesmo.

Artigo 2º - O funcionário ora afastado, fica sujeito a comparecer ao seu setor de
trabalho, quando solicitado pelo Executivo, para prestar esclarecimentos
pertinentes ao cargo, sob pena de suspensão do afastamento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha, 06 de julho de 2026.

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP

Praça Cel. João Olímpio, 91- CEP 12530-000 – CUNHA - SP-

FONE-FAX (012) 3111- 5000

PORTARIA N.º 102/26
DE 07 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
EXERCER CARGO EM COMISSÃO
JUNTO AO PODER EXECUTIVO.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO , Prefeito Municipal da
Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

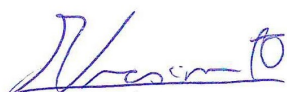
R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear, a partir de 07 de julho de 2026, o Senhor Juliano Alves dos Santos, portador do CPF , para o cargo de “Chefe de Esportes”, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Cunha, 07 de julho de 2026.


RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CUNHA**, inscrito no CNPJ nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP, CEP 12.530-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 15/07/2026, via e-mail: licitacao@cunha.sp.gov.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@cunha.sp.gov.br
LINK DO EDITAL:www.cunha.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO ARTÍSTICA E COORDENAÇÃO TÉCNICA DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A CONCEPÇÃO, A SUPERVISÃO E O ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇOS TEMÁTICOS E DA IDENTIDADE VISUAL DO FESTIVAL DE INVERNO 2026 – "ACORDES NA SERRA", A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP:**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cunha/SP, para exercício de 2026.

A despesa que suportará a contratação será proveniente da dotação existente no Setor de Turismo descrita abaixo.

Órgão/Unidade: Secretaria de Turismo e Lazer – Ficha Orçamentária: 309 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DIOM, sendo que as propostas de preço/cotação deverão ser encaminhados ao email:licitacao@cunha.sp.gov.br ou mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.

3.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços via e-mail: licitacao@cunha.sp.gov.br.

3.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços via protocolo presencial: 15/07/2026 (observado o horário de funcionamento do Expediente administrativo).

3.1.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.4. As Propostas de Preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

4.1. O Departamento de Compras e Licitações comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta apresentada, para que seja apresentado os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou mediante protocolo presencial no Departamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após considerada vencedora.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.3.2. Certidão de Regularidade Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

4.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

efeitos de negativa.

4.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

4.5.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei nº 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento.

4.5.2. Registro do responsável técnico;

4.5.3. Comprovação de capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

5.2. A Proposta deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Deverão estar consignados na proposta:

5.5. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

5.6. Preço unitário mensal e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.6.1. O preço ofertado é fixo e irredutível e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;

5.6.2. Declaração que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.

5.6.3. Declaração, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.

5.6.4. Declaração que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos,



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.6.5. Declaração que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

6.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

6.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pela Prefeitura Municipal.

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas o julgamento o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A formalização da contratação será feita por meio de contrato expedido pelo órgão e devidamente assinado dentro do prazo de 05 dias ou por meio de Solitação de Fornecimento quando a obrigação for imediata nos termos do art. 95 da Lei 14133/2021.

8. PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- 8.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11.** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1.** Poderá a Prefeitura Municipal revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2.** A Prefeitura Municipal deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Cunha, 08 de julho de 2026.

Marcelo Yoshinori Tokai
SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de direção artística e coordenação técnica de eventos, compreendendo o planejamento, a concepção, a supervisão e o acompanhamento da implantação dos espaços temáticos e da identidade visual, garantindo a integração estética, funcional e operacional dos ambientes durante a realização do Festival de Inverno 2026 – "Acordes na Serra", a ser promovido pela Secretaria de Turismo e Lazer do Município de Cunha/SP.

O objeto será executado nas fases de pré-produção (planejamento e concepção), montagem (supervisão da implantação) e realização do evento (acompanhamento in loco), conforme detalhamento constante no item 4 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Festival de Inverno "Acordes na Serra" constitui um dos principais eventos culturais e turísticos do calendário oficial do Município de Cunha, contribuindo diretamente para o fomento da economia local, a valorização da produção cultural regional e a promoção do turismo no município, notadamente situado em região serrana de vocação turística.

Para que o evento alcance a qualidade estética e a organização funcional necessárias à sua boa realização, faz-se imprescindível a contratação de profissional ou empresa especializada em direção artística e coordenação técnica, apta a conceber e supervisionar a implantação dos espaços temáticos, a ambientação e a identidade visual do festival, de modo a assegurar coerência estética, segurança operacional e integração entre os diversos ambientes e atividades programadas.

A Administração não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional com a qualificação técnica e artística especializada exigida para a condução deste tipo de trabalho, o que justifica a contratação de terceiros para a execução do objeto.

O valor estimado da contratação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2026), que fixa em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite para dispensa de licitação relativa a serviços e compras em geral, o que autoriza a contratação direta por dispensa em razão do valor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 75, inciso II;
- Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, quanto ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- Lei Orgânica do Município de Cunha/SP e demais normas municipais aplicáveis à execução orçamentária e às contratações públicas;
- Orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem, no mínimo, as seguintes atividades:

- Planejamento e concepção do conceito artístico geral do evento, em consonância com o tema e os objetivos definidos pela Secretaria de Turismo e Lazer;
- Elaboração e definição da identidade visual do festival, incluindo diretrizes de ambientação, sinalização e cenografia dos espaços temáticos;
- Supervisão técnica e acompanhamento da implantação física dos espaços temáticos, assegurando a fiel execução do projeto conceitual aprovado;
- Coordenação técnica junto às equipes de montagem, cenografia, sonorização, iluminação e demais prestadores envolvidos na estruturação dos ambientes;
- Acompanhamento in loco durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, garantindo a integração estética, funcional e operacional dos espaços;
- Orientação quanto à ambientação e disposição dos espaços de forma a garantir fluxo adequado de público, acessibilidade e segurança;
- Elaboração de relatório técnico final de acompanhamento da execução dos serviços.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência anterior em direção artística e/ou coordenação técnica de eventos de natureza cultural, turística ou similar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto Termo de Referência, podendo a Administração solicitar a apresentação de portfólio de trabalhos anteriormente realizados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados em Cunha/SP, compreendendo etapa de planejamento prévio, junto à Secretaria de Turismo e Lazer, e etapa de execução durante o período de montagem e realização do Festival de Inverno 2026 – "Acordes na Serra", conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria requisitante.

A contratada deverá manter interlocução constante com a fiscalização do contrato, participando de reuniões de alinhamento sempre que solicitado, e submetendo à aprovação prévia da Secretaria de Turismo e Lazer o conceito artístico e o projeto de ambientação dos espaços temáticos.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Turismo e Lazer, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá atestar a regular execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à sua regularização.



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

O fiscal do contrato verificará a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes e correções sempre que identificadas divergências em relação ao pactuado.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, a ser juntada aos autos do processo administrativo.

O critério de seleção observará a qualificação técnica e a experiência comprovada da empresa no ramo de direção artística e coordenação de eventos, bem como a compatibilidade do valor proposto com a estimativa constante deste Termo.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), compatível com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza, conforme pesquisa de preços a ser anexada ao processo administrativo, e dentro do limite legal vigente para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Secretaria de Turismo e Lazer
Ficha Orçamentária	309
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no cronograma pactuado com a Secretaria de Turismo e Lazer;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento integral do objeto contratado;
- Submeter à aprovação prévia da Secretaria requisitante o conceito artístico e os projetos de ambientação dos espaços temáticos;
- Zelar pela integração estética, funcional e operacional dos ambientes durante toda a realização do evento;
- Manter comunicação constante com o fiscal do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas nos espaços do evento.



Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, mediante o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Fornecer, em tempo hábil, as informações e diretrizes necessárias à definição do conceito artístico e da identidade visual do evento;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade da penalidade em relação à gravidade da infração.

14. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão integral dos serviços contratados, incluindo o encerramento das atividades do Festival de Inverno 2026 – "Acordes na Serra", podendo ser encerrado após a entrega do relatório técnico final, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência poderá ser complementado por documentos técnicos adicionais, croquis, briefings e demais materiais necessários à melhor especificação do objeto, os quais passarão a integrá-lo para todos os fins.

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Turismo e Lazer, observada a legislação aplicável às contratações públicas municipais.

Marcelo Yoshinori Tokai
Secretário de Turismo e Cultura



Homologação / Adjudicação

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA CNPJ: 45.704.053/0001-21 Telefone: (12) 3111-5000 Endereço: Praça Cônego Siqueira, 21 - Centro CEP: 12530-000 - Cunha	Dispensa de licitação 69/2026
	Número Processo: 147/2026 Data do Processo: 24/06/2026

OBJETO DO PROCESSO

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº

Reuniram-se no dia , as os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº /1800, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 147/2026 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO**Participante: SERVIOESTE SAO PAULO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	RESIDUOS GRUPOS A/B/E/A1/A2/A3/A5 - RESIDUOS GRUPOS A/B/E/A1/A2/A3/A5	1.440,0	KG		11,0000	15.840,00
Total do Participante:						15.840,00
Total Geral:						15.840,00

**Extrato**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2026 - Município de Cunha/SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cunha/SP, CNPJ nº 45.704.053/0001-21. Contratada: BMW Produções Artística Ltda, CNPJ nº 32.163.965/0001-91. Objeto: alteração da data da apresentação artística da dupla **MAYCK E LYAN** no Rodeio (EXPOCUNHA 2026) e alteração do valor contratual. Nova data: 25/09/2026. Valor: de R\$ 150.000,00 para R\$ 160.000,00. Fundamento legal: arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 30/06/2026.

.....

**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

CONTRATO Nº 74/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E A EMPRESA THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA THAEME & THIAGO NO FESTIVAL DE INVERNO - ACORDES NA SERRA DE 2026 NO MUNICÍPIO DE CUNHA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede a Praça Cel. João Olímpio, nº91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **Marcelo Yoshinori Tokai**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrito no CNPJ nº 17.449.004/0001-54, estabelecida na Av. Doutor Adhemar Pereira de Barros, nº 1.500, Sala 905, Bairro Bela Suíça, CEP 86.050-190, no município de Londrina, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO JOSÉ ELIAS**, com respectivos RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº: [REDACTED] representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 152/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto se vincula a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Aviso de Inexigibilidade;
- 1.1.3** A Proposta da Contratada;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- 2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo este valor equivalente ao cachê artístico do show da empresa **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação artística da dupla THAEME & THIAGO realizar-se-á no dia 19 de julho de 2026, às 21h00, durante o 31º Festival de Inverno - Acordes na Serra, no município de Cunha/SP, tendo como local a Praça Cônego Siqueira, Centro, Cunha/SP, CEP 12530-000, com duração prevista de 1h30min

4.2 O preço total ajustado será pago em até 30 (trinta) dias úteis contabilizados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.1. A Contratada dá-se por ciente e responsável pela emissão de Nota Fiscal Eletrônica a ser gerada após o primeiro dia útil a consolidação da apresentação artística, com pagamento via transferência bancário viabilizado pela instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas em outros documentos presentes nos autos:

5.2 Pagamento da sonorização e iluminação em conformidade ao rider técnico apresentado pela Contratada para efetivação da prestação de serviços;

5.3 Fornecimento e abastecimento de estrutura física dos Camarins;

5.4 A responsabilidade no pagamento de custos operacionais inerentes à prestação de serviços junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais e Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois de ocorrida a prestação de serviços por parte da Contratada no atendimento ao disposto à CONTRATANTE e à consolidação da Cláusula Quinta.

5.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.6 Receber o objeto no prazo e condições firmadas na proposta pela contratada;

5.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura. Acesse o Portal Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a Turístico Oficial natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre. de Cunha.



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

- 5.11** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.12** Aplicar a Contratada as sanções previstas neste Contrato;
- 5.13** Cientificar Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 5.14** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.14.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.15** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do Equilíbrio Económico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, podendo ser contado em dobro pela complexidade da matéria em análise.
- 5.16** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.17** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.18** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.19** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1** Disponibilizar equipe técnica e assegurar a apresentação do artista a qual representa no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato;
- 6.2** Produção completa do espetáculo e responsabilidade de executar passagem de som em conjunto ao responsável técnico designado para esta função destacado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em sua condição de única gestora do evento e responsável pela normalidade da execução programação cultural do mesmo;
- 6.3** Pagamento dos cachês artísticos para banda e equipe sob responsabilidade do representante comercial e jurídico neste dispositivo jurídico identificado exclusivamente como CONTRATADA.
- 6.4** A Contratada ficará responsável por quaisquer custos e providências nos atendimentos de transporte, hospedagem, alimentação, logística e de quaisquer ônus ou responsabilidades associadas a atendimentos que não os previstos ao pagamento de custos operacionais inerentes aos especificados na Cláusula anterior. Isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades relativas a atendimentos que não os previstos ao que se encontra determinado nos termos da cláusula 6ª deste dispositivo jurídico às datas e horários especificados.
- 6.5** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando além daquelas fixadas no Termo de Referência, ainda, às obrigações a seguir dispostas:
- 6.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.7** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

6.21 o atendimento do objeto da contratação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv)

Multa:

- 1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 2. Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Contratada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato.
- 5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do contrato licitado ou celebrado.

7.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

7.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.12 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3 Indenizações e multas.

8.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza



**Prefeitura Municipal de Cunha**

Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo,
CEP 12530-000 Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO 002 SETOR DE TURISMO**2.040 – MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO TURISMO****3.3.90.39.23.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O presente contrato refere-se à prestação de serviço de natureza não contínua, com preço certo, fixo e irrevogável, não sendo admitida revisão ou reajuste de valores, salvo nas hipóteses legalmente previstas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial do município, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei

Cunha/SP, 08 de julho de 2026.





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 - Pregão Eletrônico nº 20/2025 - Processo nº 56/2025. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cunha/SP, CNPJ nº 45.704.053/0001-21. Detentora da Ata: J. M. Peixoto de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ nº 34.006.036/0001-02. Objeto: **prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2025, referente ao fornecimento de insumos para materiais em madeira e manutenção de pontes de madeira.** Vigência: de 25/05/2026 a 25/05/2027. Fundamento legal: item 5.1 da Ata originária e art. 84 c/c art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021. Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas. Data da assinatura: 25/05/2026.

.....



Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2026**CONTRATO Nº 75/2026**

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cunha.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representado pela Sr. **ROLIEN GUARDA GUARCIA**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa **SERVIOESTE SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.610.056/0001-47, estabelecida à Rua Avenida Marginal Rio Jundiá, 2175/ Área Industrial, no município de Várzea Paulista, representada pelo Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Termo de Referência que integra o processo licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

1.1. CARACTERÍSTICAS E VALOR CONTRATUAL

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1.440.00 kg	serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPOS A, B E E	R\$11,00	R\$15.840,00

1.1.1. O valor unitário e total constantes desta cláusula correspondem ao valor efetivamente homologado no processo licitatório que precedeu este Contrato, prevalecendo sobre qualquer estimativa de preço unitário por quilograma (Kg) eventualmente constante do Termo de Referência, o qual serve, para fins deste ajuste, exclusivamente como parâmetro técnico e operacional dos serviços, e não como base de faturamento.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS ABRANGIDOS

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) objeto deste Contrato classificam-se, conforme RDC Anvisa nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, da seguinte forma:

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
A	Infectantes (incluindo subgrupos A1, A2, A3 e A5)	Materiais biológicos, anatômicos, peças, tecidos, sangue, hemoderivados, resíduos de sala cirúrgica, culturas, vacinas vencidas, animais de experimentação e demais subclasses correlatas previstas na RDC Anvisa nº 222/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

B	Químicos	Drogas antineoplásicas e seus resíduos, medicamentos vencidos/impróprios, saneantes, desinfetantes, reveladores radiológicos, resíduos com metais pesados (mercúrio, chumbo, cádmio).
E	Perfurocortantes	Agulhas, seringas com agulha acoplada, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas, limas endodônticas, pontas diamantadas e materiais similares.

1.2.1. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os resíduos do Grupo D (recicláveis e rejeitos comuns) e do Grupo C (radioativos), tampouco a aquisição de EPI e materiais de limpeza das unidades de saúde ou a elaboração do PGRSS de cada unidade, de responsabilidade exclusiva do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A ordem de serviço será expedida após a assinatura do Contrato e indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

2.1.1. A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.1.2. O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.1.3. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos serviços, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcial ou totalmente o serviço caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final descritos na Cláusula Oitava.

2.2. A contratação com o prestador de serviços será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de contratação ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação e/ou correções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração confirme a manutenção de condições mais vantajosas para a prorrogação; a Contratada manifeste interesse na prorrogação; e as licenças ambientais e sanitárias da Contratada permaneçam válidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), correspondente ao valor homologado no processo licitatório, e correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

Secretaria / Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	162.05310

- 4.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente, mediante o Recebimento Definitivo previsto na Cláusula Décima.
- 4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.4. O faturamento mensal deverá ser instruído com o relatório de rastreabilidade, cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) do período, conforme detalhado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato, pertinente ao objeto da presente licitação;
- 5.2. Manter durante toda a vigência deste contrato técnicos especializados para a execução do serviço, incluindo Responsável Técnico habilitado (engenheiro ambiental, engenheiro sanitário, biólogo, médico veterinário ou profissional de área afim), com registro no conselho de classe competente;
- 5.3. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- 5.4. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- 5.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licença de operação (LO), autorização/licença sanitária, certidão junto ao IBAMA/CTF e comprovante de cadastro no SINIR, quando exigível, apresentando documentação revalidada caso algum documento perca a validade, com comunicação ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da iminência de vencimento;
- 5.6. Adequar, por determinação da Secretaria de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Termo de Referência constante no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 5.7. Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada coleta realizada, em sistema homologado pelo órgão ambiental competente, entregando cópia ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta;
- 5.8. Emitir Certificado de Destinação Final (CDF) com periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da destinação, discriminado por unidade de saúde e por grupo de RSS;
- 5.9. Apresentar relatório mensal de rastreabilidade contendo datas e horários de coleta por unidade, estimativa de peso coletado por grupo, tratamento aplicado, data de tratamento e destinação final, acompanhado do Certificado de Destinação Final;
- 5.10. Manter os veículos de transporte em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, submetendo-os à limpeza e desinfecção após cada coleta, conforme protocolo a ser apresentado à fiscalização;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os acidentes ambientais, sanitários ou laborais decorrentes da execução dos serviços, inclusive durante o transporte, sem ônus ao Município, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, qualquer acidente de trânsito ou ambiental envolvendo resíduos do contrato, acionando os órgãos competentes (CETESB, Corpo de Bombeiros, IBAMA, Vigilância Sanitária, conforme o caso);
- 5.12. Capacitar os servidores municipais das unidades de saúde quanto à segregação, acondicionamento e entrega dos RSS, com no mínimo 1 (uma) capacitação semestral por unidade, registrada em lista de presença;
- 5.13. Utilizar apenas trabalhadores com Carteira de Vacinação atualizada (hepatite B, tétano, tríplice viral e demais vacinas indicadas para o risco biológico) e com EPI completo (luvas de raspa, avental impermeável, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, bota impermeável);
- 5.14. Fornecer, substituir e retirar os coletores de perfurocortante das unidades, conforme previsão no PGRSS e solicitação do fiscal, sem custo adicional;
- 5.15. Não subcontratar os serviços de coleta e transporte sem prévia autorização escrita da Administração; a subcontratação de unidade de tratamento/destinação é permitida mediante apresentação das licenças da empresa subcontratada, acompanhada de declaração de aceite de recebimento dos resíduos;
- 5.16. Manter preposto identificado durante a vigência contratual, acessível durante o horário de coleta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2. Informar o endereço em que os resíduos de serviços de saúde (RSS) estarão acondicionados para coleta, mantendo-o sempre atualizado;
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
- 6.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 6.5. Garantir nas unidades de saúde a segregação correta dos RSS por grupo, conforme orientação da Contratada e normativas vigentes, disponibilizando-os devidamente acondicionados na área de armazenamento externo no horário programado para coleta;
- 6.6. Designar fiscal e gestor do contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na Cláusula Décima;
- 6.7. Verificar os MTRs e CDFs emitidos pela Contratada e comunicar irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.8. Fornecer à Contratada, quando solicitado, dados atualizados sobre o volume gerado de RSS por unidade de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial. Em caso de inadimplemento, serão aplicáveis as disposições contidas nos arts. 138 a 141 da referida Lei.

7.3. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por motivo superveniente e devidamente justificado, alheio à vontade da CONTRATADA, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, aplicam-se as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes graduações específicas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de RSS:

INFRAÇÃO	PENALIDADE	GRADUAÇÃO
Atraso na coleta (por ocorrência)	Multa	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15º dia útil de atraso, incidindo cumulativamente, a partir de então, a sanção de rescisão unilateral e as demais penalidades cabíveis, conforme item 7.3
Não emissão de MTR ou CDF no prazo	Advertência + Multa	Advertência na 1ª ocorrência; multa de 1% a partir da 2ª
Uso de veículo não licenciado	Suspensão + Multa	Multa de 5% do valor mensal e suspensão da coleta até regularização
Vencimento de licença ambiental sem renovação	Notificação + Rescisão	Notificação para regularização em 15 dias; rescisão em caso de inércia
Destinação em local não licenciado	Rescisão + Multa compensatória	Multa de 10% do valor total do contrato + rescisão imediata + declaração de inidoneidade
Inexecução parcial	Multa	Até 10% sobre o valor do período de inadimplemento
Inexecução total	Rescisão + Multa + Impedimento	Multa de 20% do valor total do contrato + rescisão + impedimento de licitar por até 3 anos

7.4.1. Fica desde já pactuada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inadimplemento não especificamente graduadas na tabela acima, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PERIODICIDADE E PONTOS DE COLETA

8.1. A coleta dos resíduos sólidos hospitalares será realizada por quinzena, ou em periodicidade diversa conforme necessidade expressa da Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento prévio entre as partes.

8.2. Os pontos de coleta serão distribuídos em diversas unidades de saúde do município de Cunha, conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser atualizada mediante comunicação formal à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

8.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar a coleta em todos os pontos indicados, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários e normas técnicas aplicáveis ao transporte de resíduos dos grupos A, B e E.

8.4. Acondicionamento e Segregação

Deverão ser utilizados os seguintes recipientes para acondicionamento, conforme RDC Anvisa nº 222/2018:

GRUPO	SACO/EMBALAGEM	IDENTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	Saco branco leitoso	Símbolo de risco biológico (cor branca)	Resistente à punctura, ruptura e vazamento. NBR 9191.
B	Saco laranja + recipiente rígido para líquidos	Símbolo de risco químico + frase de advertência	Identificar substância química, concentração e volume. NBR 7500.
E	Coletor perfurocortante rígido (papelão/plástico)	Símbolo internacional de risco biológico + "PERFURCORTANTE"	Capacidade máxima de 2/3 do volume. Vedação permanente após uso. NBR 13853.

8.5. Transporte

- Veículos exclusivos para RSS, devidamente identificados externamente com os símbolos de risco biológico e/ou químico, conforme ABNT NBR 14652 e legislação ANTT vigente;
- Compartimento de carga com revestimento lavável, impermeável e resistente à corrosão;
- Sistema de rastreamento por GPS com transmissão em tempo real;
- Motoristas com Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) válido;
- Documentação de transporte de resíduos perigosos conforme ANTT e legislação estadual.

8.6. Tratamento por Grupo de RSS

GRUPO	TECNOLOGIA ACEITA	PARÂMETROS MÍNIMOS EXIGIDOS
A	Autoclave, Incineração, Microondas, Tratamento Químico	Autoclave: $\geq 134^{\circ}\text{C}$, $2,1 \text{ kgf/cm}^2$, ≥ 18 min. Incineração: câmaras $\geq 850^{\circ}\text{C}/1100^{\circ}\text{C}$, lavagem de gases. Microondas: $\geq 95^{\circ}\text{C}$ por 45 min.
B	Co-processamento, Incineração, Neutralização química, Encapsulamento	Co-processamento em cimenteiras com LO do IBAMA; incineração em unidade licenciada para resíduos perigosos; pH neutralizado entre 6 e 9 para lançamento.
E	Autoclave + aterramento, Microondas + aterramento, Incineração	Tratamento prévio obrigatório antes da destinação. Após autoclave/microondas, destinação em aterro classe II. Sem reutilização ou reciclagem sem tratamento prévio.

8.7. Destinação Final

- Os resíduos do Grupo A, após tratamento, deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado classe II-A ou incinerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Os resíduos do Grupo B deverão ser co-processados em cimenteiras licenciadas pelo IBAMA ou incinerados em unidade licenciada para resíduos perigosos (Classe I);
- Os resíduos do Grupo E, após tratamento (autoclave ou microondas), deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado;
- É vedada a destinação de resíduos de qualquer grupo a lixões, aterros não licenciados ou áreas irregulares.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor contratual será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período.

9.2. Para fins de reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aniversário do contrato.

9.3. Em caso de extinção do IPCA, este poderá ser substituído pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4. O novo valor ajustado será comunicado por escrito pela CONTRATADA e estará sujeito à anuência da CONTRATANTE, respeitando os trâmites legais e orçamentários aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins exclusivamente de acompanhamento operacional e de rastreabilidade ambiental — sem qualquer efeito sobre o valor fixo mensal pactuado na Cláusula Quarta —, os serviços serão acompanhados também em quilograma (Kg) de resíduo coletado, tratado e destinado, por grupo (A, B ou E), conforme procedimento a ser definido em comum acordo entre as partes.

10.2. O faturamento dar-se-á mensalmente, com base no relatório de coletas e no Certificado de Destinação Final emitido pela Contratada, após atesto do fiscal do contrato, acompanhado de: relatório mensal de rastreabilidade; cópias dos MTRs de todas as coletas realizadas no mês; e Certificado de Destinação Final (CDF) do período.

10.3. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- Recebimento Provisório: por servidor designado como fiscal do contrato, mediante conferência do relatório de coletas, MTRs e condições dos veículos/equipamentos no ato da coleta, com assinatura da guia de coleta;
- Recebimento Definitivo: pelo gestor do contrato, mediante análise do relatório mensal de rastreabilidade, dos MTRs e do CDF emitidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última coleta do mês;
- O recebimento definitivo condicionará o atesto da nota fiscal e o consequente pagamento.

10.4. Fiscal Técnico

Caberá ao fiscal técnico designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: verificar a regularidade das licenças ambientais e sanitárias da Contratada durante a vigência; conferir os MTRs e CDFs emitidos e registrá-los no processo; acompanhar as coletas; verificar as condições dos veículos e dos EPI dos trabalhadores; participar das capacitações promovidas pela Contratada; registrar no livro de ocorrências as irregularidades identificadas; e emitir relatório mensal de fiscalização, a ser juntado ao processo para fins de pagamento.

10.5. Gestor do Contrato

Caberá ao gestor do contrato: coordenar a atuação dos fiscais e centralizar as informações do contrato; autorizar o pagamento após análise do relatório do fiscal e documentação da Contratada; instruir processos de aditivos, prorrogações e penalidades; e comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades que não possam ser resolvidas no nível da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins, possuir e manter válidas durante toda a vigência contratual as seguintes licenças e documentos, sem prejuízo dos documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente estadual, válida e pertinente para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS Grupos A, B e E;
- Autorização ou licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal para operar empresa de gerenciamento de RSS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA ou Certidão de Regularidade Ambiental, e certidão de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP — IBAMA);
- Comprovante de Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), quando exigível;
- Indicação de Responsável Técnico habilitado, com registro no conselho de classe competente e declaração de disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Em observância ao art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 73/2022, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução do contrato:

- Preferência por tecnologias de tratamento com menor geração de resíduos secundários e efluentes (autoclave, microondas);
- Veículos com emissões dentro dos padrões Euro 5 ou superior (PROCONVE P-7);
- Elaboração de inventário anual de resíduos tratados e geração de relatório de desempenho ambiental;
- Adoção de práticas para minimização de resíduos gerados no processo de tratamento;
- Vedação à queima a céu aberto de quaisquer resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. O Termo de Referência que fundamentou o processo licitatório integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, prevalecendo, no entanto, as disposições deste instrumento contratual quanto ao valor, à forma de pagamento e à periodicidade de coleta, nos termos das Cláusulas Quarta e Oitava.

14.3. A assinatura deste Contrato implica a aceitação integral, pela CONTRATADA, das condições técnicas e administrativas nele previstas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
Rolien Guarda Garcia

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha
“Portal da Cidadania”**

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE/FAX: (012) 3111-1359

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026**DISPENSA 024/2026****ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Nos termos dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 024/2026 – Dispensa de Licitação nº 024/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para REGISTRO DE PREÇO PARA **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA – SP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, cujo vencedor **RENATO SUPERMERCADO LTDA**, inscrito no CNPJ 50.815.578/0001-74, no valor total de R\$ 16.967,50 (Dezesseis mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Cunha, 08 de julho de 2026. Ademir Sanches. Presidente da Câmara Municipal de Cunha.